PROJETO DE LEI Nº 170 /2016

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ATRAVÉS DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado acrescentar no Plano Plurianual 2014-2017 (Lei 5.201/2013) e seus anexos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016 (Lei nº. 5.748/2015) e seus anexos, e na Lei Orçamentária Anual 2016 (Lei nº. 5.749/2015) e seus anexos, da Prefeitura Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** até o valor de **R$ 5.320.000,00 (cinco milhões e trezentos e vinte mil reais),** com a seguinte classificação institucional:

I)
Órgão 24: Instituto Canoinhense de Previdência - ICPREV
Unidade 24.01: Instituto Canoinhense de Previdência - ICPREV
Função 9: Previdência Social
Subfunção 272: Previdência do Regime Estatutário
Programa 109: Previdência de Servidores Estatutários
Atividade 2.130 – Pagamento de Benefícios aos Servidores
3.1.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 5.000.000,00
Recursos 10300 – Contribuição dos Servidores para o RPPS

Subfunção 272: Previdência do Regime Estatutário
Programa 110: Administração do ICPREV
Atividade 2.120 – Manutenção do ICPREV
3.1.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 80.000,00
Recursos 10300 – Contribuição dos Servidores para o RPPS

Subfunção 272: Previdência do Regime Estatutário
Programa 110: Administração do ICPREV
Atividade 2.120 – Manutenção do ICPREV
3.1.91.00.00.00.00 – Aplicações Diretas – Oper. Intra-Orçamentárias 20.000,00
Recursos 10300 – Contribuição dos Servidores para o RPPS

Subfunção 272: Previdência do Regime Estatutário
Programa 110: Administração do ICPREV

Atividade 2.120 – Manutenção do ICPREV
3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 110.000,00
Recursos 10300 – Contribuição dos Servidores para o RPPS

Subfunção 272: Previdência do Regime Estatutário
Programa 110: Administração do ICPREV
Atividade 2.120 – Manutenção do ICPREV
4.4.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 110.000,00
Recursos 10300 – Contribuição dos Servidores para o RPPS

Art. 2º. Para suporte do que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado utilizar os recursos provenientes do provável excesso de arrecadação no valor de até **R$ 5.320.000,00 (cinco milhões e trezentos e vinte mil reais),** observando a arrecadação da contribuição previdenciária dos segurados, aposentados e pensionistas, com alíquota de 11% (onze por cento) calculada sobre a sua remuneração de contribuição, da contribuição patronal de 17,5% (dezessete e meio por cento) do Poder Executivo, sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos e a totalidade dos proventos de aposentadoria e pensão pagos, e da taxa de administração de 2% (dois por cento) do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados e beneficiários do Instituto Canoinhense de Previdência – ICPREV.

Art. 3°. As unidades monetárias desta Lei estão mensuradas em valores correntes e em Reais (R$).

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições contrárias.

Canoinhas/SC, 16 de setembro de 2016.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

JUSTIFICATIVA

O referido projeto de lei trata da abertura de crédito adicional de acordo com o inciso I do artigo 41 da Lei Federal 4.320/1964, tendo por escopo a suplementação de recursos pelo provável excesso de arrecadação para o exercício de 2016, mediante contribuição do ente federativo através da arrecadação da contribuição previdenciária dos segurados, aposentados e pensionistas, com alíquota de 11% (onze por cento) calculada sobre a sua remuneração de contribuição.

Ainda, conforme avaliação atuarial inicial, desenvolvida para dimensionar os custos para implantação do ICPREV, em consonância com a Constituição Federal, Plano de Benefícios e critérios atuariais, o cálculo prevê a aplicação de contribuição total de 19,5% (dezenove e meio por cento) por parte do Município, incidentes sobre a folha de remuneração dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, sendo que 17,5% (dezessete e meio por cento) serão destinados ao custeio previdenciário e 2% (dois por cento) ao custeio administrativo do ICPREV.

A arrecadação supracitada será suplementada em dotações específicas para despesas de benefícios previdenciários, despesas de pessoal, despesas de manutenção e investimentos, do Instituto Canoinhense de Previdência – ICPREV.

Sublinhamos que o documento contábil comprobatório encontra-se apenso a este Projeto de Lei, demonstrando em extrato discriminado os valores arrecadados no primeiro mês de repasse, tendo como base para a estimativa do exercício de 2016.

Salientamos a Vossas Excelências que as alterações ora solicitadas são de relevante importância para o início e bom desempenho das atividades executivas do ICPREV, atendendo as demandas necessárias a que ele for submetido.

Pela certeza da habitual atenção, antecipo agradecimentos.

Canoinhas, 16 de setembro de 2016.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito